



TP SUL
Guaraciaba Transmissora de Energia S.A.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014

CE GTE 076/2014

À

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM MINAS GERAIS – SUPES/MG

NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – NLA

Avenida do Contorno, 8.121 – Lourdes

30110-051 – Belo Horizonte – MG



MMA/IBAMA/COAD/MG
REQ 02015.004521/2014-14
Origem: GUARACIABA
TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP
SUL) S.A.
Data: 22/08/2014

At.: Sebastião Custódio Pires

M.D. Coordenador Substituto do NLA/MG/IBAMA

Ref.: LT 500kV Ribeirãozinho – Rio Verde Norte – Marimbondo II

Processo IBAMA 02001.005398/2012-38

Ass.: Condicionantes 2.8 e 2.9 da Licença Prévia 455/2013

Senhor Coordenador,

No âmbito do processo de licenciamento ambiental acima referenciado, foram emitidos, no mês de março de 2013, o Parecer Técnico 031/2013 – NLA/MG/IBAMA e a Licença Prévia (LP) 455/2013.

As Condicionantes 2.8 e 2.9 da referida LP destacam que as espécies vegetais *Dypterix alata* (baru) e *Mauritia flexuosa* (buriti) são imunes de corte nos Estados de Goiás e Minas Gerais, respectivamente.

Entretanto, para a implantação do empreendimento, é necessária a supressão de indivíduos dessas duas espécies, principalmente nos locais onde serão construídas as torres, cujas bases devem estar totalmente desprovidas de vegetação durante as obras.

Por esse motivo, os Órgãos de Meio Ambiente (OEMAs) dos dois Estados foram consultados, através dos Ofícios CE GTE 007/2014, protocolado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-MG), e CE GTE 008/2014, encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH – GO). Os protocolos de ambos são apresentados no **Anexo A**.

A SEMAD-MG respondeu o pleito através do Ofício SGRAI.SEMAD.SISEMA nº 58/14 (**Anexo B**), onde argumenta que, como o empreendimento é licenciado pelo IBAMA, cabe a este autorizar o corte do buriti, além de definir as medidas compensatórias cabíveis.

Já a SEMARH-GO respondeu por e-mail (**Anexo B**), em 18/07/2014, argumentando que, como as citadas Condicionantes não se encontram também na Licença de Instalação 980/2013 e na Autorização de Supressão de Vegetação 832/2013, entende-se que essas





TP SUL
Guaraciaba Transmissora de Energia S.A.

licenças permitem a supressão do baru, solicitando que a medida compensatória aplicada (Programa de Recomposição Florestal) seja informada à SEMARH – GO.

Dessa forma, considerando as informações provenientes das OEMAs responsáveis, e pelo fato de o RDPA aprovado pelo IBAMA já indicar medidas mitigadoras (Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal) e compensatórias (Programa de Recomposição Florestal) pela supressão da vegetação como um todo, solicitamos autorização para o corte das espécies supracitadas.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que Vossa Senhoria e os Analistas Ambientais da SUPES-IBAMA/MG julgarem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Höpker
Diretor Técnico

Anexo: os citados.

